



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de junho de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 297/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 068/2026: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=certificadomvscnt@helmail.com
Data: 2026.06.23 10:22:25 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11147/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 68/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/06/2026 10:58:35

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a modificação do cargo em comissão de coordenador executivo e dispõe sobre a criação de cargo em comissão no âmbito do Procon municipal de Conceição do Castelo/ES, e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 68/2026

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador Executivo – CCI, criado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 966, de 2005.

Art. 2º Ficam criado e modificado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Municipal do PROCON, nível CC-2;

II – 01 (um) cargo de Assistente Administrativo, nível CC-3.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes atribuições para os cargos do artigo anterior:

I - As atribuições do cargo previsto no inciso I do artigo anterior são aquelas elencadas na Lei nº 966 de 15 de junho de 2005;

II - Ficam definidas as atribuições do cargo previsto no Inciso II do artigo anterior:



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

- a)** executar atividades administrativas de apoio ao funcionamento do PROCON Municipal, especialmente no atendimento ao público consumidor;
- b)** receber, registrar, protocolar, classificar e dar tramitação a processos administrativos, reclamações e demais documentos;
- c)** prestar atendimento inicial aos consumidores, fornecendo informações, orientações e encaminhamentos, conforme diretrizes do órgão;
- d)** redigir expedientes administrativos, tais como ofícios, notificações, relatórios, despachos, editais e outros atos correlatos;
- e)** auxiliar na instrução de processos administrativos, organizando documentos, juntando informações e acompanhando prazos;
- f)** manter organizados arquivos físicos e digitais, cadastros, fichários e sistemas de controle de demandas;
- g)** proceder ao registro e controle de audiências, notificações e demais atos administrativos do PROCON;
- h)** alimentar sistemas informatizados e bancos de dados relativos às atividades do órgão;
- i)** realizar levantamentos, controles e consolidação de dados estatísticos referentes às atividades do PROCON;
- j)** auxiliar no controle de materiais de consumo e bens patrimoniais do setor;
- k)** executar atividades auxiliares de natureza orçamentária, financeira e administrativa, quando necessário;
- l)** colaborar na elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas das atividades do órgão;





m) cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos administrativos no âmbito de sua atuação;

n) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar o Anexo V da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos definidos em regulamento.

Art. 5º Fica alterado o nível do cargo elencado no Inciso I do Artigo 2º, previsto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único - A criação do cargo previsto no Inciso II do Artigo 2º dar-se-á com aumento de despesa mitigado, mediante compensação com a alteração do nível salarial do cargo previsto no inciso anterior.

Art. 6º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos na legislação municipal para os respectivos níveis comissionados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 23 de junho de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 68/2026

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reorganização administrativa do PROCON Municipal de Conceição do Castelo/ES, com vistas à adequação de sua estrutura funcional às demandas atuais da Administração Pública.

A proposta consiste na alteração do nível do cargo em comissão de Coordenador Executivo, criado pela Lei Municipal nº 966, de 15 de junho de 2005, bem como na criação de um novo cargo de Assistente Administrativo, destinado a prestar suporte às atividades desenvolvidas no âmbito do PROCON Municipal.

A medida se justifica pela crescente complexidade das atribuições do PROCON, que passou a demandar não apenas atividades de coordenação, mas também maior suporte técnico-administrativo, especialmente no atendimento ao consumidor, organização de processos administrativos, controle de prazos e gestão de informações.

Nesse contexto, a reestruturação proposta busca promover uma melhor distribuição de atribuições, permitindo que o cargo de coordenação atue de forma mais estratégica, enquanto o novo cargo de Assistente Administrativo assegura o adequado suporte operacional às atividades do órgão.

Importante destacar que a presente proposta foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que a criação do novo cargo ocorre com impacto financeiro mitigado, decorrente da adequação do nível remuneratório do cargo de Coordenador, o que permite compensação parcial das despesas geradas.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Dessa forma, a medida não representa aumento desproporcional de gastos públicos, mas sim uma reorganização eficiente da estrutura administrativa, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A proposta contribui, ainda, para o fortalecimento institucional do PROCON Municipal, proporcionando melhores condições para o desempenho de suas funções e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 23 de junho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a criação de duas vagas (CC2 e CC3) e exclusão de uma vaga de CC1, ou seja, o impacto financeiro será parcialmente compensado, uma vez que o custo adicional decorrente das novas vagas será mitigado pela supressão da vaga anteriormente existente.

CONSIDERANDO que o salário base do CC1 é R\$ 5.379,64 (cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), do CC2 é R\$ 4.198,40 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) e do CC3 é R\$ 2.868,48 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2/2001,
Lei Federal 12.682/2012. Lei Federal 13.874/2019 e Decreto Federal nº
10.278/2020.
Assinado Digitalmente por: TALITA CASAGRANDE
LACHINI
Data: 15/04/2026 10:00
Localização: BR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026:

ATUAL							
	Valor Mensal	Anual	13º Salário	Férias	1/3 férias	8% INSS	Total Geral
CC1	R\$ 5.379,64	R\$ 43.037,12	R\$ 5.379,64	R\$ 5.379,64	R\$ 1.793,21	R\$ 4.447,17	R\$ 60.036,78
TOTAL	R\$ 5.379,64	R\$ 43.037,12	R\$ 5.379,64	R\$ 5.379,64	R\$ 1.793,21	R\$ 4.447,17	R\$ 60.036,78
NOVO							
	Valor Mensal	Anual	13º Salário	Férias	1/3 férias	8% INSS	Total Geral
CC2	R\$ 4.198,40	R\$ 33.587,20	R\$ 4.198,40	R\$ 4.198,40	R\$ 1.399,47	R\$ 3.470,68	R\$ 46.854,14
CC3	R\$ 2.868,48	R\$ 22.947,84	R\$ 2.868,48	R\$ 2.868,48	R\$ 956,16	R\$ 2.371,28	R\$ 32.012,24
TOTAL	R\$ 7.066,88	R\$ 56.535,04	R\$ 7.066,88	R\$ 7.066,88	R\$ 2.355,63	R\$ 5.841,95	R\$ 78.866,38
Valores a partir de abril/2026.							
DIFERENÇA							R\$ 18.829,60
Auxílio Alimentação							R\$ 3.252,88
Ticket Feira							R\$ 720,00
TOTAL							R\$ 22.802,48

2027:

ATUAL							
	Valor Mensal	Anual	13º Salário	Férias	1/3 férias	8% INSS	Total Geral
CC1	R\$ 5.379,64	R\$ 64.555,68	R\$ 5.379,64	R\$ 5.379,64	R\$ 1.793,21	R\$ 6.168,65	R\$ 83.276,83
TOTAL	R\$ 5.379,64	R\$ 64.555,68	R\$ 5.379,64	R\$ 5.379,64	R\$ 1.793,21	R\$ 6.168,65	R\$ 83.276,83
NOVO							
	Valor Mensal	Anual	13º Salário	Férias	1/3 férias	8% INSS	Total Geral
CC2	R\$ 4.198,40	R\$ 50.380,80	R\$ 4.198,40	R\$ 4.198,40	R\$ 1.399,47	R\$ 4.814,17	R\$ 64.991,23
CC3	R\$ 2.868,48	R\$ 34.421,76	R\$ 2.868,48	R\$ 2.868,48	R\$ 956,16	R\$ 3.289,19	R\$ 44.404,07
TOTAL	R\$ 7.066,88	R\$ 84.802,56	R\$ 7.066,88	R\$ 7.066,88	R\$ 2.355,63	R\$ 8.103,36	R\$ 109.395,30
DIFERENÇA							R\$ 26.118,48
Auxílio Alimentação							R\$ 4.879,32
Ticket Feira							R\$ 1.080,00
TOTAL							R\$ 32.077,80

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028	Origem dos Recursos
CC2 (01) e CC3 (01)	R\$ 22.802,48	R\$ 32.077,80	R\$ 32.077,80	Recurso Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Documento assinado digitalmente por: TALITA CASAGRANDE LACHINI
Data: 15/04/2026 10:00
Localização: BR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.1.90.04.00000 3.1.90.11.00000 3.3.90.46.00000 3.3.90.30.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 15 de Abril de 2026.

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvcc@icpmail.com
Date: 2026.04.15 10:09:49 -03'00'

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

